



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO Nº 03/2019 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A TABELA DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI's – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, PARA OS EXERCÍCIOS 2019 E 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, **Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novos procedimentos para o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de protegermos de cobranças abusivas por parte de prestadores de serviços credenciados, que oferecem seus serviços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de valores e procedimentos para prestação de serviços de Microempreendedor Individual – MEI's, para os anos 2019 e 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre tabela de valores acerca da prestação de serviços de Microempreendedor Individual-MEI, adotada nos procedimentos de credenciamento e contratação de serviços no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, para os exercícios de 2019 e 2020;

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas com fundamento na Lei nº8.666/93, bem como as realizadas mediante sistema de registro de preços.

Art. 2º - Os procedimentos para contratação de Microempreendedor Individual, deverá adotar os valores conforme tabela a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

NR	Descrição/Serviços	R\$ Valor Hora	R\$ Valor Diária	A R\$ Valor Mensal (com 40h semanal)
1	Alfaiate	6,23	45,36	998,00
2	Armador de ferragens na Construção Civil	6,89	50,16	1.103,52
3	Bike Propaganda	6,23	45,36	998,00
4	Borracheiro	6,23	45,36	998,00
5	Calheiro	6,23	45,36	998,00
6	Cantor/Músico	6,23	45,36	998,00
7	Carpinteiro	9,00	65,49	1.440,78
8	Cartazista, pintor de faixa publicitária e de letras	6,23	45,36	998,00
9	Chaveiro	6,23	45,36	998,00
10	Coletor de Resíduos não perigosos	6,23	45,36	998,00
11	Confeccionador de Fraldas Descartáveis	6,23	45,36	998,00
12	Costureiro de roupas, sob medida	6,23	45,36	998,00
13	Coveiro	6,23	45,36	998,00
14	Cuidador de Idosos e Enfermos	6,23	45,36	998,00
15	Diaristas/ Serventes/ Serviços Gerais	6,23	45,36	998,00
16	Eletricista em residência e estabelecimento comercial	11,37	82,70	1.819,57
17	Encanador	11,37	82,70	1.819,57
18	Fotografo	6,23	45,36	998,00
19	Gesseiro	6,89	50,16	1.103,52
20	Instrutor de arte e cultura em geral	6,23	45,36	998,00
21	Instrutor de Música	6,23	45,36	998,00
22	Jardineiro	6,23	45,36	998,00
23	Lavadeira de roupas profissional	6,23	45,36	998,00
24	Lavador e polidor de veículos	6,23	45,36	998,00
25	Locador de Equipamentos Recreativos e Esportivos	6,23	45,36	998,00
26	Locador de Móveis e Utensílios, inclusive para festas	6,23	45,36	998,00
27	Marceneiro	6,23	45,36	998,00
28	Mecânico de Veículos	6,23	45,36	998,00
29	Padeiro	6,23	33,26	998,00
30	Pedreiro – Mestre de Obras	17,75	129,11	2.840,44
31	Pedreiro	9,00	65,49	1.440,78
32	Pintor de Parede	9,00	65,49	1.440,78
33	Poceiro/ Cisterneiro/ Cacimbeiro	6,23	45,36	998,00
34	Prestador de Serviço de Poda	6,23	45,36	998,00
35	Serralheiro	6,23	45,36	998,00
36	Soldador/ Brasador	10,27	74,71	1.643,67



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

37	Técnico de manutenção de computador	6,23	45,36	998,00
38	Técnico de manutenção de telefonia	6,23	45,36	998,00
39	Técnico de Sonorização e de Iluminação	6,23	45,36	998,00

§1º. Os valores dispostos nesta tabela, tiveram como base o piso salarial adotado em convenções coletivas de trabalho junto a sindicatos de classe.

§2º. Os serviços e funções que não possuem convecção coletiva de trabalho junto a sindicato de classe, foram adotados um salário mínimo vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Alegre, 16 de Janeiro de 2019.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita